



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1.204/2017,
de 20 de julho de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam, doravante, nomeados como membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 190/2009, de 10 de junho de 2009, as seguintes pessoas:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Marcus Vinicius dos Santos Oliveira – RG 48.416.375-9 (SSP.SP);

Suplente: Gabriela Nespolo – RG 38.926.718-1 (SSP.SP).

II – Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Eleniuza Aparecida Miranda – RG 32.728.220-4 (SSP.SP);

Suplente: Natalia Graton Pires – RG 40.268.845-2 (SSP.SP).

III – Representantes da Secretaria Estadual de Educação:

Titular: Telma Akemi Akihissa – RG 43.033.822-3 (SSP.SP);

Suplente: José Aduino Artioli – RG 12.174.963-0 (SSP.SP).

IV – Representantes da Sociedade Civil:

1) Titular: Marcia Cristina Zanzotti – RG 6.260.953-2 (SSP.PR);

Suplente: Lucas Antonio Dias – RG 47.452.271-4 (SSP.SP).

2) Titular: Ana Paula de Godoy – RG 40.077.436-7 (SSP.SP);

Suplente: Gean Carlos Gibin Fogaça – RG 41.406.592-X (SSP.SP).

3) Titular: Carlos Alessandro Rocha Pereira – RG 40.077.441-0 (SSP.SP);

Suplente: Maira Ferrari Rodrigues – RG 41.392.428-2 (SSP.SP).



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 2º - Ficando assim composta a Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme Artigo 4º - seção II – Da Organização, do Regimento Interno:

I – Presidente: Marcus Vinicius dos Santos Oliveira – RG 48.416.375-9 (SSP.SP).

II – Vice -Presidente: Telma Akemi Akihissa – RG 43.033.822-3 (SSP.SP).

III – Secretário-Executivo: Carlos Alessandro Rocha Pereira – RG 40.077.441-0 (SSP.SP).

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II – Participação da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III – Estabelece normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a Legislação Federal, a Estadual e a Municipal;

IV – Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

V – Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das atividades envolvidas as informações necessárias;

VI – Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII – Opinar e dar parecer sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadores de recursos naturais e sobre as multas e outras impostas pelo Município;

VIII – Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IX – Opinar e dar parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



X – Formular e aprovar o seu regimento interno;

XI – Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período e exercerão suas atividades sem ônus para o erário público, consideradas de relevante interesse do Município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.
P M Paulistânia, 20 de julho de 2.017.

PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1.204/2017, em fls. 06, no 4º Livro de Registro de Decretos.

PMPaulistânia-SP, 20 de julho de 2.017.

ANTONIO VENANCIO RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças